

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.988, publicada no D.O.U. de 12/11/2019, Seção 1, Pág. 329.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		UF: MS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade SENAI de Construção, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201801754		
PARECER CNE/CES Nº: 700/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade SENAI de Construção, a ser instalada na Rua Rachid Neder, nº 1.939, bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 03.772.576/0001-65, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.206, bairro Amambai, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.

1.Histórico

Em 5 de março de 2018, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201801754, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, processo e-MEC nº 201802695.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e a visita *in loco* realizada pela Comissão de Avaliação ocorreu entre os dias 3 e 7 de fevereiro de 2019, com o Relatório de nº 148.390 inserido no sistema. Os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam no quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,2
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,0
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,4
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,21
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A análise do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, resultou nos conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Engenharia Civil – 80 vagas	Conceito: 3.5	Conceito: 3.88	Conceito: 4.22	Conceito: 4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que a IES apresentou todas as informações necessárias e que tanto o processo de credenciamento quanto o processo de autorização do curso de graduação em Engenharia Civil estão em conformidade com a legislação vigente (Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018).

Em suas considerações sobre a análise dos autos, a SERES concluiu que a IES atende de maneira suficiente às necessidades institucionais para seu funcionamento, e as propostas para as ofertas dos cursos superiores pleiteados têm conceitos satisfatórios para a autorização.

A SERES sugere o deferimento do processo de credenciamento, assim como a autorização para o funcionamento do curso de graduação em Engenharia Civil.

2.Considerações da Relatora

Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SENAI de Construção, a ser instalada na Rua Rachid Neder, nº 1.939, bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente